

Ao Excelentíssimo Senhor
Genilson Alves
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

PROTOCOLO: 647/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Mossoró - autoria da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Mossoró.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 1/2025 - Veto Parcial

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 1/2025

Cumpre comunicar-lhes que, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, decidimos VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró, especificamente os arts. 4º e 6º, em razão de inconstitucionalidade material e formal, respectivamente

Em 24 de janeiro de 2025, o referido projeto foi aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes e, após a aposição dos autógrafos, encaminhado para apreciação do Poder Executivo.

Nesse contexto, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 1/2025 encontra-se aprovado nos seguintes termos:

“REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025”

Art. 1º. Ficam alterados os valores do salário-base e das verbas de representação dos cargos atingidos pelos critérios estabelecidos nesta Lei, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 157/2019, com redação dada pela Lei Complementar nº 211/2024, para adequar ao salário mínimo constitucional vigente.

Art. 2º. Os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal 157/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	REQUISITO	C.H	QTD	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Assessor Técnico	Nível Médio	30h	7	R\$ 1.520,00	R\$ 480,00	R\$ 2.000,00
Assessor Técnico-Administrativo 1	Nível Superior	30h	18	R\$ 1.520,00	R1.680,00	R\$ 3.200,00
Assessor Técnico-Administrativo 2	Nível Médio	30h	32	R\$ 1.520,00	R\$ 680,00	R\$ 2.200,00
Assessor da Mesa Diretora	Nível Médio	30h	14	R\$ 1.520,00	R\$ 680,00	R\$ 2.200,00
Assessor Institucional	Nível Médio	30h	1	R\$2.424,00	R\$2.776,00	R\$5.200,00
Assessor de Relações Públicas da Presidência	Nível Médio	30h	2	R\$ 1.520,00	R\$ 1.280,00	R\$ 2.800,00
Assessor Especial da Presidência	Nível Médio	30h	2	R\$ 1.520,00	R\$ 2.980,00	R\$ 4.500,00
Chefe da Divisão de Contratos, Compras, Orçamentos e Serviços	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.230,00	R\$ 2.750,00
Chefe de Divisão de Copa e Cozinha	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.230,00	R\$ 2.750,00
Chefe da Divisão de Manutenção	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.230,00	R\$ 2.750,00
Chefe da Divisão de Secretaria de Gabinete	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.230,00	R\$ 2.750,00
Chefe de Cerimonial da Câmara Mirim	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefe do Setor de Arquivo da Contabilidade	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefe do Setor de Arquivos Legislativos	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefe de Setor de Capacitação	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefe do Setor de Compras	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefe do Setor de Gestão e Fiscalização dos Contratos	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefe do Setor de Infraestrutura de Tecnologia de Informação	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00

GABINETE DO PREFEITO

Chefe do Setor de Publicidade	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefe do Setor de Recebimento e Conferência de Material	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefe do Setor de Saúde e Assistência Social	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefe do Setor de Licitações	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefia do Gabinete da Presidência	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 4.870,00	R\$ 6.390,00
Controlador*	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Diretor Administrativo	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Diretor de Contabilidade	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Diretor de Comunicação	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Diretor Financeiro	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Diretor Geral	Nível Superior	30h	1	R\$ 2.424,00	R\$ 4.176,00	R\$ 6.600,00
Diretor de Gestão de Pessoas	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Diretor Legislativo	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Diretor de Material e Patrimônio	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Agente de Contratação**	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Ouvidor	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Procurador Geral***	Nível Superior em Direito com OAB	30h	1	R\$ 2.424,00	R\$7.707,47	R\$10.131,47
Assessor de Comissão	Nível médio	20h	13	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
NÚCLEO POLÍTICO-PARLAMENTAR						
Assessor Técnico-Legislativo	Nível Médio	20h	126	R\$ 1.520,00	R\$ 680,00	R\$ 2.200,00
Assistente de Gabinete Parlamentar	Nível Médio	20h	21	R\$ 1.520,00	R\$ 130,00	R\$1.650,00
Chefe de Gabinete	Nível Superior	20h	21	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00

* O Cargo de Agente de Contratação deve ser preenchido por servidor efetivo, conforme determinação da Lei 14.133/2021.

** O cargo de Controlador deve ser preenchido por servidor efetivo, conforme determinação do TCE/RN.

ANEXO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO	QTD.
Assessor de Plenário	1
Assessor Legislativo	4
Chefe do Setor de Articulação de Bairros	1
Chefe do Setor de Cerimonial	1
Chefe do Setor de Comissões Temáticas e Temporárias	1
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	1
Chefe do Setor de Coordenação de Estagiários	1
Chefe do Setor de Folha de Pagamento	1
Chefe do Setor de Gestão de Sistemas Informatizados	1
Chefe do Setor de Tesouraria	1
Chefe do Setor de Orçamento Mercadológico	1
Chefe do Setor de Registros Funcionais	1
Procurador Geral Adjunto*	1

*A função de Procurador Adjunto deve ser preenchida por ocupante do cargo efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 3º. Os ajustes definidos no art. 2º serão aplicados retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2025, para assegurar conformidade com o salário mínimo constitucional vigente.

Art. 4º Fica estabelecido que o valor do vencimento dos cargos descritos no art. 2º será automaticamente atualizado para corresponder ao valor do salário mínimo constitucional vigente, sempre que este for alterado, mantendo-se inalterada a remuneração total, com ajuste proporcional na verba de representação.

Parágrafo único. Caso o valor do vencimento seja reajustado para atender ao disposto no caput, o valor da verba de representação será automaticamente ajustado para garantir que a remuneração total permaneça equivalente à soma previamente estabelecida.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró-RN, 23 de janeiro de 2025

Genilson Alves
Presidente da CMM

Petras Vinícius
1º Secretário

Lucas das Malhas
2ª Secretário

Ao analisar os arts. 4º e 6º, verifica-se que ambos padecem em flagrante inconstitucionalidade, sendo a primeira de natureza **material** e a segunda de ordem **formal**, como será demonstrado nos desdobramentos deste Veto Parcial.

A inconstitucionalidade que recai sobre o art. 4º do PLCL em questão decorre da violação ao disposto na parte final do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal. A seguir, transcrevem-se os dispositivos citados:

PLC Nº 1/2025

Art. 4º Fica estabelecido que o valor do vencimento dos cargos descritos no art. 2º será automaticamente atualizado para corresponder ao valor do salário mínimo constitucional vigente, sempre que este for alterado, mantendo-se inalterada a remuneração total, com ajuste proporcional na verba de representação.

Parágrafo único. Caso o valor do vencimento seja reajustado para atender ao disposto no caput, o valor da verba de representação será automaticamente ajustado para garantir que a remuneração total permaneça equivalente à soma previamente estabelecida.

.....
.....

CRFB

Art. 7º

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia,

alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, **sendo vedada sua vinculação para qualquer fim (Grifamos).**

Na parte citada, o constituinte buscou impedir que o valor do salário mínimo fosse utilizado como referência para qualquer tipo de remuneração devida a trabalhadores da iniciativa privada ou do setor público, salvo nos casos expressamente previstos na própria Constituição ou na legislação infraconstitucional, quando se tratar de pagamento de natureza previdenciária ou alimentar.

Para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação constitucional, o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou o entendimento sobre o tema por meio da Súmula Vinculante nº 4, segundo a qual: *“Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial”*.

Cabe ressaltar, ainda, que o termo “servidor público” empregado na Constituição deve ser interpretado em seu sentido mais amplo, podendo ser substituído pela expressão “agente público”, conforme ensina Di Pietro (2020). Nesse conceito abrangente, estão incluídos não apenas os servidores efetivos, mas também os ocupantes de cargos em comissão e demais agentes públicos alcançados pelo Projeto de Lei Complementar nº 1/2025.

Na linha dos pronunciamentos da Corte Constitucional que antecederam a edição da Súmula Vinculante nº 4, a qual trata da vedação do uso do salário mínimo como indexador para reajustes remuneratórios automáticos, destaca-se uma importante passagem do relatório da Ministra Cármen Lúcia, que sintetiza:

O sentido da vedação constante da parte final do inc, IV do art. 7º da Constituição impede que o salário-mínimo possa ser aproveitado como fator de indexação; essa utilização tolheria eventual aumento do salário-mínimo pela cadeia de aumentos que ensejaria se admitida essa vinculação (RE 217.700, Ministro Moreira Alves). A norma constitucional tem o objetivo de impedir que aumento do salário-mínimo gere, indiretamente, peso maior do que aquele diretamente relacionado com o acréscimo. Essa circunstância pressionaria reajuste menor do salário-mínimo, o que significaria obstaculizar a implementação da política salarial prevista no art. 7º, inciso IV, da Constituição da República. O aproveitamento do salário-mínimo para formação da base de cálculo de qualquer parcela remuneratória ou com qualquer outro objetivo pecuniário (indenizações, pensões, etc.) esbarra na vinculação vedada pela Constituição do Brasil (RE 565.714-1, DE 30 DE ABRIL DE 2008).

Ainda, em precedente mais recente, o STF se manifestou no seguinte sentido sobre a indexação do salário mínimo a funções gratificadas no serviço público:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES APOSENTADO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIALIZADA. BASE DE CÁLCULO SALÁRIO-MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA VINCULANTE 4/STF.

1. O órgão julgador pode receber, como agravo interno, os embargos de declaração que notoriamente visam a reformar a decisão monocrática do Relator, sendo desnecessária a intimação do embargante para complementar suas razões quando o recurso, desde logo, exibir impugnação específica a todos os pontos da decisão embargada. Inteligência do art. 1.024, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015.

2. A jurisprudência desta CORTE, em conformidade com a SV 4/STF, veda a utilização do salário mínimo como fator de indexação de vencimentos de servidores públicos.

3. Embargos de Declaração recebidos como Agravo Interno, ao qual se nega provimento. Na forma do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil de 2015, em caso de votação unânime, fica condenado o agravante a pagar ao agravado multa de um por cento do valor atualizado da causa, cujo depósito prévio passa a ser condição para a interposição de qualquer outro recurso (à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final).” (Recurso Extraordinário 1.387.469-ED, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, DJe de 29/08/2022, destaquei)

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE 4 DO STF. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIALIZADA. BASE DE CÁLCULO. LEI MUNICIPAL N. 3.272/1985.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou desempregado. Incidência da Súmula Vinculante 4 do STF.

2. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC, tendo em vista que não houve prévia fixação de honorários na origem, por se tratar de sentença ilíquida.” (Recurso Extraordinário 1.376.607-AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, DJe de 09/12/2022, destaquei)

Assim, o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal funciona como um verdadeiro escudo de proteção ao poder aquisitivo do trabalhador, pois impede a vinculação de reajustes automáticos que poderiam gerar um aumento significativo dos gastos públicos e, conseqüentemente, dificultar a manutenção da valorização do salário mínimo nacional. A vinculação do salário mínimo como parâmetro para outros pagamentos criaria uma espiral inflacionária de difícil controle, resultando em um aumento excessivo do custo de vida da população.

Em sentido semelhante, a Ministra Rosa Weber, ao julgar a ADPF 325, em 21 de março de 2022, manifestou entendimento convergente sobre a matéria:

Ementa Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Piso salarial dos médicos, cirurgiões dentistas e respectivos auxiliares (Lei nº 3.999/61). Salário profissional fixado em múltiplos do salário-mínimo nacional. Alegada transgressão à norma que veda a vinculação do salário-mínimo “para qualquer finalidade” (CF, art. 7º, iv, fine). Inocorrência. Cláusula constitucional que tem o sentido de proibir o uso indevido do salário-mínimo como indexador econômico. Precedentes. Jornada especial de trabalho. Competência da União para legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I). Precedentes.

[...]

2. A cláusula constitucional que veda a vinculação do salário mínimo “para qualquer finalidade” (CF, art. 7, IV, fine) tem o sentido proibir a sua indevida utilização como indexador econômico, de modo a preservar o poder aquisitivo inerente ao salário mínimo contra os riscos decorrentes de sua exposição às repercussões inflacionárias negativas na economia nacional resultantes da indexação de salários e preços.

3. Além disso, a norma protetiva inserida no quadro do sistema constitucional de garantias salariais (CF, art. 7, IV, fine) protege os trabalhadores em geral contra o surgimento de conjunturas político-econômicas que constituam obstáculo ou tornem difícil a implementação efetiva de planos governamentais de progressiva valorização do salário-mínimo, motivadas pela aversão aos impactos econômicos indesejados que, por efeito da indexação salarial, atingiriam as contas públicas, especialmente as despesas com o pagamento de servidores e empregados públicos.

ADPF 325, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 27-04-2022 PUBLIC 28-04-2022) (Grifamos)

Além da inconstitucionalidade material, observa-se que o referido Projeto de Lei Complementar contém em seu texto um dispositivo de revogação genérica de normativo indefinido, o que contraria expressamente o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Essa norma, que regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, tem como finalidade estabelecer a uniformização e a organização das normas dos entes federados, vedando revogações genéricas que comprometam a segurança jurídica e a clareza legislativa.

“Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.”

Em que pese a boa intenção do legislador, o art. 6º do PLC nº 1/2025 incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que, de acordo com o disposto no artigo mencionado, “a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente as leis ou disposições legais revogadas”.

GABINETE DO PREFEITO

Assim, com base no § 1º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal (LOM), o Chefe do Executivo tem o poder de vetar, no todo ou em parte, o projeto de lei considerado inconstitucional (seja de ordem técnico-jurídica ou por questões de interesse público), de forma política.

Por consequência, fica vetado o art. 6º do PLC nº 1/2025, por manifesta contrariedade à ordem constitucional pátria, especialmente ao art. 9º da Lei Complementar Nacional nº 95, de 1998, que decorre logicamente do parágrafo único do art. 59 da CRFB, o qual dispõe: *"Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis."*

Diante do exposto, vetam-se os arts. 4º e 6º do PLC nº 1/2025, por inconstitucionalidade material e formal, respectivamente, conforme as razões aqui apresentadas.

Quanto aos demais dispositivos legais, sanciono, nos termos do inciso IV do art. 78 da Lei Orgânica de Mossoró, o Autógrafo de Lei Complementar nº 1/2025

Mossoró-RN, 31 de janeiro de 2025.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA
SILVA:09503375444

Assinado de forma digital por ALLYSON
LEANDRO BEZERRA SILVA:09503375444
Dados: 2025.01.31 21:41:37 -03'00'

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

PROTOCOLO: 647/2025

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 1, de 2025 - Ato de Promulgação nº 3/2025.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 3/2025

Promulga proposição legislativa,
sancionada expressamente.

O Prefeito do Município de Mossoró, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei Complementar nº 220, de 24 de janeiro de 2025, oriunda do Projeto de Lei Complementar do Poder Legislativo nº 1, de 2025 cujo conteúdo é parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se e registre-se.

Mossoró/RN, 31 de janeiro de 2025.

ALLYSON LEANDRO
BEZERRA
SILVA:09503375444

Assinado de forma digital por
ALLYSON LEANDRO BEZERRA
SILVA:09503375444
Dados: 2025.01.31 21:40:05
-03'00'

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os valores do salário-base e das verbas de representação dos cargos atingidos pelos critérios estabelecidos nesta Lei, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 157/2019, com redação dada pela Lei Complementar nº 211/2024, para adequar ao salário mínimo constitucional vigente.

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal 157/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**NÚCLEO ADMINISTRATIVO**

CARGO	REQUISITO	C.H	QTD	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Assessor Técnico	Nível Médio	30h	7	R\$ 1.520,00	R\$ 480,00	R\$ 2.000,00
Assessor Técnico-Administrativo 1	Nível Superior	30h	18	R\$ 1.520,00	R1.680,00	R\$ 3.200,00
Assessor Técnico-Administrativo 2	Nível Médio	30h	32	R\$ 1.520,00	R\$ 680,00	R\$ 2.200,00
Assessor da Mesa Diretora	Nível Médio	30h	14	R\$ 1.520,00	R\$ 680,00	R\$ 2.200,00
Assessor Institucional	Nível Médio	30h	1	R\$2.424,00	R\$2.776,00	R\$5.200,00
Assessor de Relações Públicas da Presidência	Nível Médio	30h	2	R\$ 1.520,00	R\$ 1.280,00	R\$ 2.800,00
Assessor Especial da Presidência	Nível Médio	30h	2	R\$ 1.520,00	R\$ 2.980,00	R\$ 4.500,00
Chefe da Divisão de Contratos, Compras, Orçamentos e Serviços	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.230,00	R\$ 2.750,00
Chefe de Divisão de Copa e Cozinha	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.230,00	R\$ 2.750,00

GABINETE DO PREFEITO

Chefe da Divisão de Manutenção	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.230,00	R\$ 2.750,00
Chefe da Divisão de Secretaria de Gabinete	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.230,00	R\$ 2.750,00
Chefe de Cerimonial da Câmara Mirim	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefe do Setor de Arquivo da Contabilidade	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefe do Setor de Arquivos Legislativos	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefe de Setor de Capacitação	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefe do Setor de Compras	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefe do Setor de Gestão e Fiscalização dos Contratos	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00

Chefe do Setor de Infraestrutura de Tecnologia de Informação	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefe do Setor de Publicidade	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefe do Setor de Recebimento e Conferência de Material	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefe do Setor de Saúde e Assistência Social	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefe do Setor de Licitações	Nível Médio	30h	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
Chefia do Gabinete da Presidência	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 4.870,00	R\$ 6.390,00
Controlador*	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Diretor Administrativo	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Diretor de Contabilidade	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Diretor de Comunicação	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Diretor Financeiro	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Diretor Geral	Nível Superior	30h	1	R\$ 2.424,00	R\$ 4.176,00	R\$ 6.600,00
Diretor de Gestão de Pessoas	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Diretor Legislativo	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Diretor de Material e Patrimônio	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Agente de Contratação**	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00

GABINETE DO PREFEITO

Ouvidor	Nível Superior	30h	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
Procurador Geral***	Nível Superior em Direito com OAB	30h	1	R\$ 2.424,00	R\$7.707,47	R\$10.131,47
Assessor de Comissão	Nível médio	20h	13	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
NÚCLEO POLÍTICO-PARLAMENTAR						
Assessor Técnico-Legislativo	Nível Médio	20h	126	R\$ 1.520,00	R\$ 680,00	R\$ 2.200,00
Assistente de Gabinete Parlamentar	Nível Médio	20h	21	R\$ 1.520,00	R\$ 130,00	R\$1.650,00
Chefe de Gabinete	Nível Superior	20h	21	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00

* O Cargo de Agente de Contratação deve ser preenchido por servidor efetivo, conforme determinação da Lei 14.133/2021.

** O cargo de Controlador deve ser preenchido por servidor efetivo, conforme determinação do TCE/RN.

ANEXO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QTD.
Assessor de Plenário	1
Assessor Legislativo	4
Chefe do Setor de Articulação de Bairros	1
Chefe do Setor de Cerimonial	1
Chefe do Setor de Comissões Temáticas e Temporárias	1
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	1
Chefe do Setor de Coordenação de Estagiários	1
Chefe do Setor de Folha de Pagamento	1
Chefe do Setor de Gestão de Sistemas Informatizados	1

GABINETE DO PREFEITO

Chefe do Setor de Tesouraria	1
Chefe do Setor de Orçamento Mercadológico	1
Chefe do Setor de Registros Funcionais	1
Procurador Geral Adjunto*	1

*A função de Procurador Adjunto deve ser preenchida por ocupante do cargo efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 3º Os ajustes definidos no art. 2º serão aplicados retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2025, para assegurar conformidade com o salário mínimo constitucional vigente.

Art. 4º (Vetado).

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º (Vetado).

Mossoró/RN, 31 de janeiro de 2025.

ALLYSON LEANDRO
BEZERRA
SILVA:09503375444

Assinado de forma digital por
ALLYSON LEANDRO BEZERRA
SILVA:09503375444
Dados: 2025.01.31 21:39:27 -03'00'

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ



DIÁRIO OFICIAL DE MOSSORÓ

DOM - ANO III | NÚMERO 509

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 220,
DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os valores do salário-base e das verbas de representação dos cargos atingidos pelos critérios estabelecidos nesta Lei, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 157/2019, com redação dada pela Lei Complementar nº 211/2024, para adequar ao salário mínimo constitucional vigente.

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal 157/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO

CARGO	REQUISITO	C.H	QTD	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR TÉCNICO	NÍVEL MÉDIO	30H	7	R\$ 1.520,00	R\$ 480,00	R\$ 2.000,00
ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 1	NÍVEL SUPERIOR	30H	18	R\$ 1.520,00	R1.680,00	R\$ 3.200,00
ASSESSOR TÉCNICO- ADMINISTRATIVO 2	NÍVEL MÉDIO	30H	32	R\$ 1.520,00	R\$ 680,00	R\$ 2.200,00
ASSESSOR DA MESA DIRETORA	NÍVEL MÉDIO	30H	14	R\$ 1.520,00	R\$ 680,00	R\$ 2.200,00
ASSESSOR INSTITUCIONAL	NÍVEL MÉDIO	30H	1	R\$2.424,00	R\$2.776,00	R\$5.200,00
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA PRESIDÊNCIA	NÍVEL MÉDIO	30H	2	R\$ 1.520,00	R\$ 1.280,00	R\$ 2.800,00
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	NÍVEL MÉDIO	30H	2	R\$ 1.520,00	R\$ 2.980,00	R\$ 4.500,00
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS, COMPRAS, ORÇAMENTOS E SERVIÇOS	NÍVEL MÉDIO	30H	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.230,00	R\$ 2.750,00
CHEFE DE DIVISÃO DE COPA E COZINHA	NÍVEL MÉDIO	30H	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.230,00	R\$ 2.750,00
CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO	NÍVEL MÉDIO	30H	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.230,00	R\$ 2.750,00
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA DE GABINETE	NÍVEL MÉDIO	30H	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.230,00	R\$ 2.750,00
CHEFE DE CERIMONIAL DA CÂMARA MIRIM	NÍVEL MÉDIO	30H	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO DA CONTABILIDADE	NÍVEL MÉDIO	30H	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
CHEFE DO SETOR DE ARQUIVOS LEGISLATIVOS	NÍVEL MÉDIO	30H	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
CHEFE DE SETOR DE CAPACITAÇÃO	NÍVEL MÉDIO	30H	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	NÍVEL MÉDIO	30H	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
CHEFE DO SETOR DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS	NÍVEL MÉDIO	30H	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
CHEFE DO SETOR DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	NÍVEL MÉDIO	30H	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
CHEFE DO SETOR DE PUBLICIDADE	NÍVEL MÉDIO	30H	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DE MATERIAL	NÍVEL MÉDIO	30H	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
CHEFE DO SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÍVEL MÉDIO	30H	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES	NÍVEL MÉDIO	30H	1	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
CHEFIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	NÍVEL SUPERIOR	30H	1	R\$ 1.520,00	R\$ 4.870,00	R\$ 6.390,00
CONTROLADOR*	NÍVEL SUPERIOR	30H	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	NÍVEL SUPERIOR	30H	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
DIRETOR DE CONTABILIDADE	NÍVEL SUPERIOR	30H	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	NÍVEL SUPERIOR	30H	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
DIRETOR FINANCEIRO	NÍVEL SUPERIOR	30H	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
DIRETOR GERAL	NÍVEL SUPERIOR	30H	1	R\$ 2.424,00	R\$ 4.176,00	R\$ 6.600,00
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	NÍVEL SUPERIOR	30H	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
DIRETOR LEGISLATIVO	NÍVEL SUPERIOR	30H	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	NÍVEL SUPERIOR	30H	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**	NÍVEL SUPERIOR	30H	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
OUVIDOR	NÍVEL SUPERIOR	30H	1	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00
PROCURADOR GERAL***	NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO COM OAB	30H	1	R\$ 2.424,00	R\$7.707,47	R\$10.131,47
ASSESSOR DE COMISSÃO	NÍVEL MÉDIO	20H	13	R\$ 1.520,00	-	R\$ 1.520,00
NÚCLEO POLÍTICO-PARLAMENTAR						
ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO	NÍVEL MÉDIO	20H	126	R\$ 1.520,00	R\$ 680,00	R\$ 2.200,00
ASSISTENTE DE GABINETE PARLAMENTAR	NÍVEL MÉDIO	20H	21	R\$ 1.520,00	R\$ 130,00	R\$1.650,00
CHEFE DE GABINETE	NÍVEL SUPERIOR	20H	21	R\$ 1.520,00	R\$ 2.330,00	R\$ 3.850,00

* O Cargo de Agente de Contratação deve ser preenchido por servidor efetivo, conforme determinação da Lei 14.133/2021.

** O cargo de Controlador deve ser preenchido por servidor efetivo, conforme determinação do TCE/RN.

ANEXO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QTD.
ASSESSOR DE PLENÁRIO	1
ASSESSOR LEGISLATIVO	4
CHEFE DO SETOR DE ARTICULAÇÃO DE BAIRROS	1
CHEFE DO SETOR DE CERIMONIAL	1
CHEFE DO SETOR DE COMISSÕES TEMÁTICAS E TEMPORÁRIAS	1
CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1

CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	1
CHEFE DO SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO	1
CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS	1
CHEFE DO SETOR DE TESOUREARIA	1
CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO MERCADOLÓGICO	1
CHEFE DO SETOR DE REGISTROS FUNCIONAIS	1
PROCURADOR GERAL ADJUNTO*	1

*A função de Procurador Adjunto deve ser preenchida por ocupante do cargo efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 3º Os ajustes definidos no art. 2º serão aplicados retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2025, para assegurar conformidade com o salário mínimo constitucional vigente.

Art. 4º (Vetado).

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º (Vetado).

Mossoró-RN, 31 de janeiro de 2025

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 7.326,
DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

Regulamenta os arts. 5º, 7º e 26 da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, para dotar o Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Governo – Segov, da Consultoria-Geral do Município – CGM, da Ouvidoria-Geral do Município – OGM, do Escritório de Representação Institucional em Natal/RN e Gabinete de Segurança Institucional Municipal de estrutura básica para seu regular funcionamento e dá outras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 42 da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a organização e adequações necessárias para o regular funcionamento do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Governo – Segov, da Consultoria-Geral do Município – CGM, da Ouvidoria-Geral do Município – OGM, do Escritório de Representação Institucional em Natal/RN e Gabinete de Segurança Institucional Municipal.

Parágrafo único. Incumbe ao Secretário Municipal de Governo – Segov a responsabilidade pela prática dos atos de gestão administrativa e financeira desses órgãos.

Art. 2º Fica aprovado o organograma do Gabinete do Prefeito, nas quais são vinculadas a Secretaria Municipal de Governo – Segov, da Consultoria-Geral do Município – CGM, da Ouvidoria-Geral do Município – OGM, Escritório de Representação Institucional em Natal/RN e Gabinete de Segurança Institucional Municipal, contendo suas estruturas de funcionamento, unidades e setores, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Fica instituído o Escritório de Representação Institucional na cidade de Natal/RN, nos termos do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021.

Art. 4º As atribuições dos cargos em comissão encontram-se previstas na Lei Complementar nº 169, de 2021, e detalhadas neste Decreto.

Art. 5º O Gabinete do Prefeito é dotado da seguinte estrutura, ocupada por servidores de cargos em comissão:

I - São vinculados ao Gabinete do Prefeito:

- a) um Consultor-Geral do Município - CGM, símbolo CC1;
- b) um Secretário Municipal de Governo - Segov, símbolo CC1;
- c) um Ouvidor-Geral do Município - OGM, símbolo CC3;
- d) um Chefe do Gabinete de Segurança Institucional Municipal, símbolo CC3;
- e) Escritório de Representação Institucional em Natal/RN;

II - São vinculados à Secretaria Municipal de Governo:

- a) um Chefe de Gabinete, símbolo CC10;
- b) dois Assessores Jurídicos, símbolo CC8;
- c) dois Diretores Executivos, símbolo CC4, sendo:
 - 1. um Diretor Executivo de Gestão e Governança Pública;
 - 2. um Diretor Executivo de Administração e Finanças.
- d) um Diretor Financeiro II, símbolo CC6, vinculado diretamente à Diretoria Executiva de Administração e Finanças;
- e) quatro Diretores de Departamento, símbolo CC6, sendo:
 - 1. um Diretor de Departamento de Atos e Expedientes, vinculado diretamente à Diretoria Executiva de Gestão e Governança Pública;
 - 2. um Diretor de Departamento de Assuntos Institucionais, vinculado diretamente à Diretoria Executiva de Gestão e Governança Pública;
 - 3. um Diretor de Departamento de Cerimonial, vinculado diretamente à Diretoria Executiva de Administração e Finanças;
 - 4. um Diretor de Departamento de Administração, vinculado diretamente à Diretoria Executiva de Administração e Finanças.
- f) um Assessor Técnico I, símbolo CC6;